



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 097/2015 CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BANRISUL CARTÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, com sede à Rua Caldas Júnior, Nº 120 – 11º andar, CEP 90018-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 013/2015, licitação modalidade Concorrência nº 001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de administração de vale-alimentação conforme especificações, que seguem:

- Entrega de até 2.500 (dois mil e quinhentos) vales alimentação mensais, na modalidade cartão magnético;
- O valor máximo de cada cartão será de até R\$ 175,26 (cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo que o custo unitário de cada unidade de vale-alimentação, será de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos).
- A taxa de administração não poderá ultrapassar 1,0% de cada unidade, não se admitindo também taxa de administração negativa.
- O valor unitário de cada vale-alimentação poderá ser alterado durante a execução contratual.
- Os vales-alimentação serão solicitados no todo ou em parte, conforme a necessidade e deverão ser entregues na Prefeitura Municipal.
- O prazo de implantação do programa ou entrega dos vales-alimentação é de 15 (quinze) dias, após o recebimento do empenho, expedido pelo CONTRATANTE, sendo que a liberação será eletrônica para cada cartão e ocorrerá em 03 (três) dias após a efetivação do pedido.
- Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.
- Os cartões deverão ser entregues em envelopes fechados com suas respectivas senhas.
- O valor do vale alimentação de que trata este edital, será reajustado anualmente, a pedido da administração municipal. O novo índice e respectivo valor serão informados oficialmente pela Administração Pública a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços para entrega dos vales-alimentação mencionados na cláusula primeira, nos quantitativos estimados, **o valor de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) por unidade de vale-alimentação**, sendo a **taxa de administração incidente sobre o valor da fatura mensal de 0,00% (zero por cento)**.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033

95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

<http://www.santateresa.rs.gov.br>

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual. No ato do pagamento, A CONTRATANTE fará retenção de tributos federais e outros, de acordo com a legislação específica vigente.

A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços/fornecimentos;

b) Descumprimento de obrigações relacionadas com o objeto contratado, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA sane as pendências;

Respeitadas as condições previstas no edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, com base no IPCA - IBGE.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão contabilizadas nas dotações orçamentárias a seguir:

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0848) 333904600 – Auxílio Alimentação

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.3010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária

(0851) 333904600 – Auxílio Alimentação

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

12.3610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0849) 333904600 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, **a contar de 01 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão se dar na forma do especificado no objeto do edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar na totalidade os serviços/fornecimentos, conforme processo de licitação que deu origem ao presente Contrato, reparando, corrigindo ou refazendo às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos que forem executados/prestados com vícios, defeitos ou incorreções.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer atos que ocasionem danos, seja por culpa direta ou de seus empregados ou representantes, obrigando-se, igualmente, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais promovidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- f) Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- g) Deverá apresentar os termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 05 (cinco) mercados distribuídos pela região (num raio de 30 Km), com a respectiva localização dos mesmos e/ou termos de convênio celebrados entre a empresa e os estabelecimentos. Destes 05 estabelecimentos, um, pelo menos, deverá estar estabelecido no Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente aos bens fornecidos, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Garantida a defesa prévia, pelo atraso injustificado na prestação/fornecimento dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: atingido o limite da multa pela demora no fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, sem prejuízo das prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Garantida a defesa prévia, no curso da execução do contrato, a CONTRATADA está sujeita as seguintes sanções no caso de descumprimento parcial, sistemático ou reiterado do objeto contratado, a partir da análise do fato típico que ocasiona a sanção e adoção de critérios de dosimetria na sua aplicação, sem prejuízo do direito de dar por rescindido o contrato e as prerrogativas do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multas no percentual de 0,5% (meio por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS

Das sanções aplicadas, cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser apresentados de forma expressa, formal e fundamentados, assinados pelo representante legal da CONTRATADA ou pelo procurador constituído, junto ao Município.

Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar o cumprimento do contato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

Parágrafo único: a CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/bens fornecidos, se em desacordo com o Contrato, sem prejuízo quanto a aplicabilidade das sanções decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação da súmula deste contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O edital da licitação, seus anexos e a proposta adjudicada, fazem parte integrante e indissociável ao presente contrato, servindo-lhe subsidiariamente no que se refere à observância de direitos e deveres não diretamente relacionados no presente instrumento de contrato, desde que não conflitem com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**BANRISUL CARTÕES S.A.
CONTRATADA**

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
